

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2026

Processo Administrativo n° 018/2026

OBJETO: Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV 2 E INFLUENZA A+B (COMBO) E KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 E 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados ao CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **05.782.733/0001-49**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° 0009/2026.

Inicialmente, a empresa solicita esclarecimentos quanto ao prazo para pagamento após a entrega dos medicamentos e apresenta questionamentos específicos sobre a possibilidade de aceitação de diferentes apresentações, concentrações ou formas farmacêuticas para determinados itens do edital.

Em relação aos medicamentos, questiona a aceitação de cápsulas moles para Ácido Valproico 250 mg (Item 13); comprimido revestido de liberação prolongada por 24 horas para Bupropiona 150 mg (Item 78); comprimido revestido para Cefalexina 500 mg (Item 96); Claritromicina 500 mg de liberação prolongada (Item 117); Colagenase 1,2 UI/g em substituição à concentração de 0,6 UI/g (Item 145); e comprimido solúvel para Doxiciclina 100 mg (Item 177).

Também solicita esclarecimento quanto à especificação do Item 197 – Estradiol 1 mg, questionando se o edital se refere ao estradiol hemihidratado, apresentado em comprimidos

revestidos, ou ao valerato de estradiol.

Por fim, em relação ao Item 373 – Sais para Reidratação Oral, questiona se serão aceitos exclusivamente produtos registrados como medicamentos ou também produtos registrados como suplementos alimentares, considerando as informações apresentadas pela empresa com fundamento em orientações da ANVISA.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 09h05 do dia 17/08/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 25/08/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere ao primeiro questionamento, relativo o prazo para pagamento a partir do recebimento do medicamento, cabe esclarecer que o item 4.3 do Termo de Referência, documento integrante do edital, dispõe o seguinte:

4.3 Prazo de pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. (grifamos)

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

A partir da leitura do dispositivo presente no Termo de Referência, cumpre esclarecer que o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispositivos presentes no Termo de Referência.

No tocante ao segundo questionamento, relativo à possibilidade de aceitação de cápsulas moles para o Item 13 – Ácido Valproico 250 mg, o questionamento foi submetido à análise da equipe técnica responsável, composta por profissionais da área de Farmácia.

Após avaliação, a equipe técnica manifestou-se no sentido de que não há óbice à aceitação da apresentação em cápsulas moles, considerando que, para a dosagem de 250 mg, não foi identificada apresentação em comprimido na Tabela CMED. Dessa forma, será admitida a apresentação em cápsulas moles, desde que o produto atenda integralmente às demais especificações estabelecidas para o item e observe o valor de referência definido para a contratação.

No que diz respeito ao terceiro ponto questionado, relativo à possibilidade de aceitação de comprimido revestido de liberação prolongada por 24 horas para Bupropiona 150 mg (Item 78), o questionamento também foi submetido à análise da equipe técnica responsável.

Após avaliação, a equipe técnica manifestou-se pela não aceitação da apresentação de liberação prolongada por 24 horas, uma vez que a especificação estabelecida no edital deve ser observada em seus exatos termos, inclusive quanto às características da apresentação farmacêutica do medicamento.

No que se refere aos questionamentos relativos à possibilidade de aceitação de apresentações, formas farmacêuticas ou concentrações distintas daquelas expressamente previstas para os Itens 13 – Ácido Valproico 250 mg; 78 – Bupropiona 150 mg; 96 – Cefalexina 500 mg; 117 – Claritromicina 500 mg; e 145 – Colagenase 0,6 UI/g, cumpre esclarecer que os questionamentos também foram submetidos à análise da equipe técnica responsável.

Após avaliação, a equipe técnica manifestou-se pela não aceitação das apresentações diferentes das especificações estabelecidas nos respectivos descritivos dos itens, considerando que não foram identificadas restrições relevantes de disponibilidade no mercado que justifiquem a flexibilização das características originalmente definidas para a contratação.

Ressaltamos que a definição das apresentações, formas farmacêuticas, concentrações e unidades de fornecimento constantes do edital decorreu do planejamento realizado a partir das demandas dos municípios participantes, considerando suas necessidades específicas de aquisição, armazenamento, dispensação e distribuição dos medicamentos. Dessa forma, os municípios estruturaram suas demandas e respectivos quantitativos com base nas especificações estabelecidas no instrumento convocatório, estando organizados para receber e distribuir os medicamentos de acordo com essas características.

Ademais, a aceitação de produtos com especificações distintas poderia, portanto, comprometer a padronização adotada na contratação, o planejamento dos quantitativos, o controle de estoque, a conferência no recebimento e a adequada distribuição dos medicamentos pelos municípios consorciados.

Ainda, no que se refere ao questionamento acerca da possibilidade de fornecimento de comprimido solúvel para o Item 177 – Doxíciclina 100 mg, cumpre esclarecer que o descritivo do item estabelece apenas a unidade de fornecimento, não especificando forma farmacêutica diversa que impeça a apresentação questionada. Assim, após avaliação, manifestou-se no sentido de que não há óbice à aceitação da apresentação em comprimido solúvel, desde que o produto atenda integralmente às demais especificações estabelecidas para o item, especialmente quanto ao princípio ativo, à concentração e à unidade de fornecimento prevista no edital.

No que se refere à especificação do Item 197 – Estradiol 1 mg, cumpre esclarecer que o questionamento foi encaminhado aos municípios solicitantes do referido item, a fim de confirmar a apresentação efetivamente demandada para a contratação.

Após manifestação dos municípios, foi esclarecido que o item se refere ao Valerato de Estradiol 1 mg. Dessa forma, para fins de participação no certame, deverá ser considerada a especificação correspondente ao Valerato de Estradiol, observadas as demais características estabelecidas no descritivo do item.

Por fim, no que se refere ao questionamento acerca da possibilidade de aceitação, para o Item 373 – Sais para Reidratação Oral, de produtos registrados como suplementos alimentares, em substituição àqueles registrados como medicamentos, cumpre esclarecer que o próprio instrumento convocatório estabelece expressamente a impossibilidade de aceitação dessa categoria de produto.

Com efeito, o item 1.1.1 do edital dispõe:

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV 2 E INFLUENZA A+B (COMBO) E KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 E 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às

demandas das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Somente serão classificados itens registrados ou notificados na ANVISA como medicamentos. Não serão aceitos suplementos alimentares. (grifos do autor)

Dessa forma, a própria redação do instrumento convocatório é expressa quanto à natureza dos produtos que poderão ser ofertados no certame, estabelecendo como requisito que os itens sejam registrados ou notificados na ANVISA como medicamentos, vedando, de maneira objetiva, a apresentação de produtos enquadrados como suplementos alimentares.

Assim, para o Item 373 – Sais para Reidratação Oral, serão aceitas exclusivamente propostas que atendam à classificação estabelecida no edital, não sendo admitidos produtos registrados ou enquadrados como suplementos alimentares, ainda que apresentem composição ou finalidade semelhante àquela pretendida para o item.

Garibaldi, 19 de agosto de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria nº 23/2025-CISGA